



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

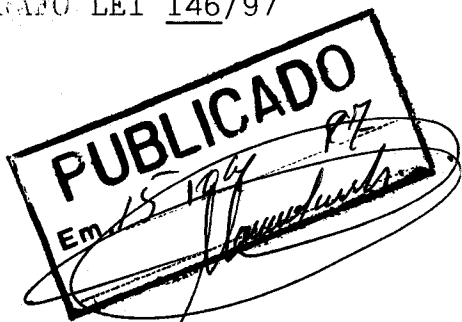
Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

AL. Nº 146/97

DE 15 DE ABRIL DE 1.997.



Autoriza doação de lotes no perímetro urbano e dá outras providências.....

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Chefe do Poder Municipal devidamente autorizado a preceder doações de lotes no perímetro urbano destacadamente no setor denominado PRIMAVERA I.

ART. 2º. A presente doação não serão objeto de comercialização antes de ser edificado as construções de moradia ou comerciais Tendo dois anos de prazo para construção ou edificação das mesma no referido local, sendo que o adquirente no ato da comercialização do imóvel perderá todo direito da propriedade e também o vendedor.

ART. 3º. Se porventura o beneficiado vier a negociar o imóvel antes do prazo estipulado n art. 2º, este será revertido em benefício do Patrimônio Público Municipal, ficando no prejuízo tanto o vendedor como o comprador.

ART. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AO 15 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1.997.

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

AUTÓGRAFO LEI Nº 146/97

DE 15 de Abril de 1.997.

Autoriza doação de lotes no perímetro urbano e dá outras providências.....

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Municipal devidamente autorizado a proceder doações de lotes no perímetro urbano desta cidade no setor denominado **PRIMAVERA I**.

Art. 2º. A presente doação não serão objeto de comercialização antes de ser edificado as construções de moradia ou comerciais. Tendo dois anos de prazo para construção ou edificação das mesma no referido local, senão que o adquirente no ato da comercialização do imóvel perderá todo o direito da propriedade e também o vendedor.

Art. 3º. Se porventura o beneficiado vier a negociar o imóvel antes do prazo estipulado no art. 2º, este será revertido em benefício do Patrimônio Público Municipal, ficando no prejuízo tanto o comprador como o vendedor.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS 15 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1.997.


CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
- Presidente -

O PODER EMANA DO POVO E EM SEU NOME É EXERCÍDO